



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 401/2005
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 19.10.2005

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com a presente encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo alterar o anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano em curso – Lei Municipal 1.915 de 29 de junho de 2005.

A dinâmica da Administração Municipal e a legislação correspondente impõe que a LDO seja apresentada no primeiro semestre do exercício financeiro, quando permite que o Plano Plurianual, no primeiro ano de governo, seja apresentado no segundo semestre.

Tal disparidade impõe que as metas orçamentárias sejam apreciadas antes do Plano de metas do governo, o que, no caso presente, veio a comprometer as previsões anteriormente aprovadas.

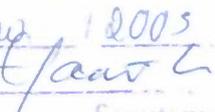
Discutindo o Plano Plurianual com a comunidade marianense algumas das metas fiscais apresentadas quando da Lei das Diretrizes Orçamentárias necessitaram de revisão, o que ora encaminhamos para apreciação de vossas Excelências.

Certos de que este Egrégio Plenário compreende a necessidade de adequação do procedimento e da necessária alteração do texto legal aprovado confiamos na aprovação da matéria.

Cordiais saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 10/ Novembro / 2005

Presidente

Secretaria


Celina Gomes
28/10/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 84 / 2005
19/10/05
egore

PROJETO DE LEI Nº 84 /2005

Altera a Lei Municipal nº 1.915, de 29 de junho de 2005 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 1º - Ficam substituídos os anexos que são partes integrantes do “Anexo de Metas Fiscais” estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, passando a vigorar os anexos constante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

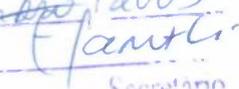
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 10/ novembro / 2005


Presidente


Secretário